

LEI Nº 12/92

SÚMULA: Autoriza a aprovação de Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, de acordo com o termo de vistoria feito pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, os lotes abaixo, os quais ficarão incorporados a quadra "H" do Loteamento José de Oliveira Sobrinho:

QUADRA H

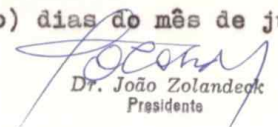
Lote - 01 - 810,00 m²
Lote - 02 - 330,00 m²
Lote - 03 - 330,00 m²
Lote - 04 - 456,70 m²
Total - 1.926,70 m²

Art. 2º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a complementação de área, indenização ou fornecimento de escritura aos proprietários ou quaisquer outros ônus que venham a ser reclamados.

Art. 3º - O Decreto de aprovação constará a quadra e lotes aprovados, ficando sob responsabilidade dos proprietários as irregularidades da área que não constar no Decreto assim como a doação ao Município da área destinada a ruas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1.992.


Dr. João Zolandeck
Presidente

7778660/0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, nº 1
CEP 85.270
Palmital, Paraná